

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0001866-96.2026.8.19.9000
AGRAVANTE: JULIA REGINA RANGEL GAMA CASTRO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI

DECISÃO

Cuida-se de pedido de concessão de efeito suspensivo formulado em agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a devolução, pela parte agravante, do valor de R\$ 2.400,00, em razão da ausência de prestação de contas.

Nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento quando houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e for relevante o fundamento invocado (*fumus boni iuris*).

Para a concessão de efeito suspensivo, são exigidas a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e a existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

Entretanto, no caso concreto, não se verifica, ao menos em sede de cognição sumária, a presença de elementos que justifiquem a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Oficie-se, com urgência, ao juízo de origem, noticiando esta decisão e solicitando as informações de praxe, inclusive sobre eventual retratação.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Após, ao MP para parecer.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
Juiz Relator